REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
NOVA ESPERANÇA
PARANÁ
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

INSTITUTO TECNOLOGIA CULTURAL

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO PRIMEIRO
Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - O instituto denominado INSTITUTO TECNOLOGIA CULTURAL com razão social PORTAL PROJETOS ARTE CULTURA (CNPJ. 10.880.711.0001-51) passa a ser denominado **INSTITUTO TECNOLOGIA CULTURAL E DO MEIO AMBIENTE** com razão social *PAX MEMORIAL*, associação civil sem fins lucrativos que se rege por este ESTATUTO e pelas normas legais.

CAPÍTULO SEGUNDO
Da Sede

Art. 2º - O INSTITUTO TECNOLOGIA CULTURAL E DO MEIO AMBIENTE terá sua sede e foro na Estrada Jangada, 205. Rural. Nova Esperança –PR. CEP. 87600-000. Podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º - O prazo de duração do **INSTITUTO TECNOLOGIA CULTURAL E DO MEIO AMBIENTE** é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO
Dos Objetivos

Art. 4º - O INSTITUTO TECNOLOGIA CULTURAL E DO MEIO AMBIENTE tem por objetivo social contribuir para o desenvolvimento humanístico/social de forma sustentável, realizando ações vinculadas a projetos sociais que fomentem a arte, a cultura, a educação, o desenvolvimento de novas tecnologias, inovação, a saúde, a prática desportiva, o bem estar, o acesso à informação, a profissionalização técnica, a pesquisa científica, **praticas de reflorestamento e manutenção de floresta nativa, o cuidado com o meio ambiente e com animais silvestres** e o intercambio cultural e socioeducacional. Realizando **atividades destinadas especificamente ao público infantil.**

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, **O INSTITUTO TECNOLOGIA CULTURAL E DO MEIO AMBIENTE** pode sugerir, promover, colaborar, coordenar, elaborar e executar ações e projetos sociais visando:

I. **Desenvolver pesquisas para a preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;**

II. Trabalhar na pesquisa e promoção, por todos os meios disponíveis, da difusão de conhecimentos, dados e informações acerca das inovações do pensamento nas áreas de interesse social, econômico, ambiental, educativo, desportivo, tecnológico e cultural.

III. Realizar pesquisas em tecnologia que permita a inter-relação entre a Tecnologia da Informação, Sociedade, Cultura e demais áreas supra-citadas, na execução de projetos;

IV. Promover e propor engajamento social de ação de voluntariado, **a criação de estágios e colocação de treinandos no mercado de trabalho**;

V. Promover os direitos das pessoas portadoras de deficiência, **promover os direitos da mulher e da criança e do adolescente**, o combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;

VI - Gerar e divulgar por meio de oficinas, cursos, palestras, simpósios e conferências informações relativas à Responsabilidade Social e Ambiental em projetos socioculturais junto a órgãos da iniciativa pública e privada.

VII. Promover e difundir o pensamento ético, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e os valores universais constantes na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

VIII. Promover a responsabilidade social das instituições vinculadas ao **INSTITUTO TECNOLOGIA CULTURAL E DO MEIO AMBIENTE** e incentivar o consumo consciente.

Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
NOVA ESPERANÇA
PARANÁ
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Art. 5º - O INSTITUTO TECNOLOGIA CULTURAL E DO MEIO AMBIENTE não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUATRO
Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres

Art. 6º - O INSTITUTO TECNOLOGIA CULTURAL E DO MEIO AMBIENTE é constituído por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Art. 7º - São sócios efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

Art. 8º - São sócios colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do **INSTITUTO TECNOLOGIA CULTURAL E DO MEIO AMBIENTE**.

Art. 9º - São considerados sócios beneméritos, pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

Art. 10 - Os associados qualquer que seja sua categoria não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do **INSTITUTO TECNOLOGIA CULTURAL E DO MEIO AMBIENTE**, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

Parágrafo Único - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela assembleia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

Art. 11 - São direitos dos associados:

I - participar de todas as atividades associativas;

II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para o **INSTITUTO TECNOLOGIA CULTURAL E DO MEIO AMBIENTE**.

IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 12 - São deveres dos associados:

I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do **INSTITUTO TECNOLOGIA CULTURAL E DO MEIO AMBIENTE** e difundir seus objetivos e ações.

Art. 13 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para o **INSTITUTO TECNOLOGIA CULTURAL E DO MEIO AMBIENTE**.

CAPÍTULO QUINTO
Das Assembleias Gerais

Art. 14 - A assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos sócios efetivos do **INSTITUTO TECNOLOGIA CULTURAL E DO MEIO AMBIENTE**.

Art. 15 - A assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II - nomeação ou destituição do Diretor Executivo;

III - nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

IV - deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;

V - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

VI - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

VII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 16 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta ou por e-mail assinada, ou no segundo caso, com assinatura eletrônica, por pelo menos, a metade dos sócios efetivos.

Parágrafo Único - A convocação da assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, será endereçada a todos os sócios, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 17 - O quórum mínimo exigido para a instalação da assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos.

Adelisa

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
NOVA ESPERANÇA
PARANÁ
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto nas assembléias todas as categorias de sócios: efetivos, beneméritos e colaboradores, este último desde que legalmente constituídos na instituição.
Parágrafo Segundo - Somente terão direito a voto nas Assembléias os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CAPÍTULO SEXTO
Da Administração

Art. 18 - O INSTITUTO TECNOLOGIA CULTURAL E DO MEIO AMBIENTE será dirigido pela Diretoria Executiva eleita em assembléia geral, para um período de quatro anos, podendo ou não ser reeleita.
A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.
Art. 19 - O Presidente do **INSTITUTO TECNOLOGIA CULTURAL E DO MEIO AMBIENTE** visando imprimir maior operacionalidade às ações da Organização deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor Executivo, para:
I - coordenar e dirigir as atividades gerais específicas do **INSTITUTO TECNOLOGIA CULTURAL E DO MEIO AMBIENTE**;
II - celebrar convênios e realizar a filiação do **INSTITUTO TECNOLOGIA CULTURAL E DO MEIO AMBIENTE** a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;
III - representar o **INSTITUTO TECNOLOGIA CULTURAL E DO MEIO AMBIENTE** em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;
IV - encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
V - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos do **INSTITUTO TECNOLOGIA CULTURAL E DO MEIO AMBIENTE**.
VI - elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;
VII - propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
VIII - propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção do **INSTITUTO TECNOLOGIA CULTURAL E DO MEIO AMBIENTE** observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
IX - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Organização, mediante autorização expressa da Assembléia Geral;
X - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional do **INSTITUTO TECNOLOGIA CULTURAL E DO MEIO AMBIENTE**, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembléia Geral;
XI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.
Parágrafo Único - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade as custas do **INSTITUTO TECNOLOGIA CULTURAL E DO MEIO AMBIENTE**.

CAPÍTULO SÉTIMO
Do Conselho Consultivo

Art. 20 - Com o objetivo de assessorar os sócios e funcionários do **INSTITUTO TECNOLOGIA CULTURAL E DO MEIO AMBIENTE** na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os sócios efetivos indicarão à Assembléia Geral, nos termos do artigo 15, alínea III deste Estatuto, pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo do **INSTITUTO TECNOLOGIA CULTURAL E DO MEIO AMBIENTE.**
Art. 21 - O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo de quinze membros, com mandato de quatro (04) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Diretor Executivo, com ausência do primeiro.
Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.
Parágrafo Segundo - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo são aprovadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
NOVA ESPERANÇA
PARANÁ
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CAPÍTULO OITAVO
Do Conselho Fiscal

Art. 22 - Quando convocados nos termos do Artigo 24, Parágrafo Terceiro, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira do **INSTITUTO TECNOLOGIA CULTURAL E DO MEIO AMBIENTE**, e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.

Art. 23 - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efetivos, e nomeados pela Assembléia Geral, nos termos do Artigo 15, alínea III deste Estatuto.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras do **INSTITUTO TECNOLOGIA CULTURAL E DO MEIO AMBIENTE** oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do **INSTITUTO TECNOLOGIA CULTURAL E DO MEIO AMBIENTE**, sempre que necessário;

III - Comparecer, quando convocados, às Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação do **INSTITUTO TECNOLOGIA CULTURAL E DO MEIO AMBIENTE**.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se o **INSTITUTO TECNOLOGIA CULTURAL E DO MEIO AMBIENTE** não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembléia Geral.

CAPÍTULO NONO
Do Patrimônio

Art. 25 - O patrimônio do **INSTITUTO TECNOLOGIA CULTURAL E DO MEIO AMBIENTE** será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 26 - O INSTITUTO TECNOLOGIA CULTURAL E DO MEIO AMBIENTE não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - O INSTITUTO TECNOLOGIA CULTURAL E DO MEIO AMBIENTE não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO DÉCIMO
Do Regime Financeiro

Art. 27 - O exercício financeiro do **INSTITUTO TECNOLOGIA CULTURAL E DO MEIO AMBIENTE** encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 28 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO
Da Qualificação

O **INSTITUTO TECNOLOGIA CULTURAL E DO MEIO AMBIENTE** se qualifica como Organização Não Governamental de Acordo Com a Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999.

Art. **29 - O INSTITUTO TECNOLOGIA CULTURAL E DO MEIO AMBIENTE** não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 30 - O INSTITUTO TECNOLOGIA CULTURAL E DO MEIO AMBIENTE aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 31 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será

destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organizações não governamentais - sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 32 - O INSTITUTO TECNOLOGIA CULTURAL E DO MEIO AMBIENTE em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 33 - O conselho fiscal ou órgão equivalente terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 34 - Na hipótese do **INSTITUTO TECNOLOGIA CULTURAL E DO MEIO AMBIENTE** perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 35 – Não haverá a possibilidade de se instituir remuneração mensal para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva, mas somente se estes prestem serviços específicos em projetos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 36 - O INSTITUTO TECNOLOGIA CULTURAL E DO MEIO AMBIENTE observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 37 - É vetada ao **INSTITUTO TECNOLOGIA CULTURAL E DO MEIO AMBIENTE**, como Organização Não Governamental, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 38 - O INSTITUTO TECNOLOGIA CULTURAL E DO MEIO AMBIENTE não efetuará nenhuma alteração do presente estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes.

Art. 39 - O INSTITUTO TECNOLOGIA CULTURAL E DO MEIO AMBIENTE não continuará adotando por razão social o nome **PORTAL PROJETOS ARTE CULTURA** como nos anos anteriores.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO
Das Disposições Gerais

Art. 44 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o **INSTITUTO TECNOLOGIA CULTURAL E DO MEIO AMBIENTE** em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Cruzeiro do Sul, 01 de Agosto de 2021.

Renata Vanessa Paz Silva
Presidente
CPF. 870.032.609-72

Adelisa Leticia Martins Gomes Puzzi
Advogada
OAB Nº052689

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
NOVA ESPERANÇA
PARANÁ

SELO Nº F840MRyqdoZnTa2VjqPWEbjsR
Consulte esse selo em htpp://funarpen.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº **29.504**
REGISTRADO Nº **623**
LIVRO A-020 FOLHA 065/068
Nova Esperança-PR, 17 de agosto de 2022 .

Mariana Vida Piedade - Oficial
Emolumentos: R$24,60(VRC 100,00), Funrejus: R$9,92, ISSQN: R$1,27, FUNDEP: R$1,27, Selo: R$1,50, Distribuidor: R$11,51, Diligência: Não incide, Fotocópia: Não incide, Microfilme: R$0,74. Total: R$50,81

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Mariana Vida Piedade
OFICIAL
NOVA ESPERANÇA - PARANÁ

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE NOVA ESPERANÇA - PR
RUA LORD LOVAT, 487 - CENTRO - 87600-000
(44) 3252-1059
MARIANA VIDA PIEDADE - OFICIAL